DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Quinta-feira, 16 de abril de 2026 **Ano IX | Edição nº 1751** **Página 1 de 9**

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO .° 1.303/2026
DE 15 DE ABRIL DE 2026

"Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Diretoria Municipal de Pedra Bela a entidade IGESA – Instituto de Gestão de Saúde".

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

considerando os termos da Lei Federal n° 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e considerando que tal legislação estabelece que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1º da referida Lei;

considerando que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3º para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

considerando as disposições da Lei Complementar Municipal n° 143, de 09 de dezembro de 2020, que estabelece os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

considerando que houve análise e parecer favorável, por solicitação do IGESA – Instituto de Gestão de Saúde, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados à supramencionada Lei Complementar Municipal n° 143, de 09 de dezembro de 2020, para sua qualificação como Organização Social;

considerando finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Saúde, os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, bem como considerando que houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento do IGESA – Instituto de Gestão de Saúde pela Comissão Especial para qualificação das Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Pedra Bela;

decreta:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social a entidade igesa – instituto de gestão de saúde, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal n° 143, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 15 de abril de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito do Município de Pedra Bela/SP

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – SP

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

EDITAL Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

PEDRA BELA – SP
2026

CMDM | **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Pedra Bela 2026**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ??/2026 - CMDM

ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela, por meio da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 965/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no Município, CONVOCA a todos os cidadãos para participarem do processo de eleição dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, na gestão 2026/2028, na forma deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As eleições ocorrerão em **28 de maio de 2026**, **das 09 às 21 horas**, no prédio do CRAS, na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 17 – Centro, Pedra Bela/SP, CEP 12.990-009.

1.2. O processo eleitoral visa o preenchimento de **04 (quatro) vagas da sociedade civil**, destinadas as representantes da comunidade, podendo ser usuárias da rede socioassistencial, profissionais de diferentes áreas ou pessoas com atuação ou interesse na promoção, prevenção e defesa dos direitos da mulher, especialmente no enfrentamento à violência doméstica, devendo residir no Município de Pedra Bela/SP.

1.3. Cada candidato(a) concorrerá individualmente a uma vaga. Serão considerados titulares os 04 (quatro) candidatos mais votados, e suplentes os 04 (quatro) candidatos subsequentes, observada a ordem de votação.

1.4. O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, contados a partir da nomeação no Diário Oficial do Município.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão deliberativo e fiscalizador, de atuação colegiada, tem como finalidade contribuir na formulação de diretrizes e implementação de políticas públicas sob a ótica de gênero, em todos os segmentos da administração do Município de Pedra Bela, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, e que tem como competência:

I - Fiscalizar e exigir o cumprimento das legislações que assegurem os direitos das Mulheres;

II - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

CMDM | **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Pedra Bela 2026**

III - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da Mulher;

IV - Estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição da Mulher no Município de Pedra Bela, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

V - Promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da Mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

VI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - Encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher;

IX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;

X - Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da Mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

XI - Organizar a Conferência Municipal que discutirá as políticas públicas e os direitos das Mulheres;

XII - Elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto;

3. DA QUALIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

A participação no pleito será gratuita e serão considerados qualificados a participar do processo eleitoral os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

3.1. DO(A) ELEITOR(A)

3.1.1. Ter idade igual ou superior a 18 anos no dia da eleição;

3.1.2. Apresentar pessoalmente os seguintes documentos originais, no ato da votação:

a) Documento de identidade oficial com foto (Carteira de Trabalho, RG, identidade profissional ou CNH);

b) Título de Eleitor registrado no Município de Pedra Bela;

3.2. DO(A) CANDIDATO(A) A MEMBRO

3.2.1. Poderão se candidatar pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Pedra Bela/SP;

CMDM — **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Pedra Bela 2026**

3.2.2. O(a) candidato(a) deverá demonstrar atuação, interesse ou compromisso com a promoção, defesa ou garantia dos direitos da mulher;

3.2.3. As inscrições ocorrerão no período de 15 de abril de 2026 até 15 de maio de 2026, mediante entrega presencial da documentação na Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;

3.2.4. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

a) Documento de identidade oficial com foto;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Breve currículo ou relato de atuação/interesse na área dos direitos da mulher;

3.3. O resultado da habilitação das inscrições de eleitores e candidatos será divulgado no Diário Oficial do Município;

3.4. Do resultado da habilitação de eleitores e candidatos caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado;

3.5. A publicação da decisão dos recursos interpostos, caso haja, será publicada no Diário Oficial do Município;

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. O processo eleitoral previsto neste Edital será coordenado e acompanhado pela Comissão Eleitoral, composta por membros da Administração Municipal designados por Portaria;

4.2. Compete à Comissão Eleitoral:

a) coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;

b) homologar as candidaturas;

c) Realizar a apuração dos votos;

d) Lavrar ata das ocorrências;

e) Decidir sobre recursos e impugnações.

CMDM — **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Pedra Bela 2026**

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. A eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será realizada no dia **28 de maio de 2026, das 09 às 21h**, no local indicado neste Edital;

5.2. Participarão do processo de votação e apuração, em Assembleia Geral, os(as) candidatos(as) e eleitores(ras) devidamente habilitadas pela Comissão Eleitoral.

5.3. A Assembleia Geral não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

5.4 - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim;

5.5. As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão eleitoral.

5.6. As cédulas de votação listarão todas as candidatas habilitadas ao pleito;

5.7. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração na presença das participantes da Assembleia Geral;

5.8. O resultado da apuração será publicado no Diário Oficial do Município;

5.9. Serão considerados titulares os candidatos eleitos com o maior número de votos e suplentes os candidatos subsequentes.

5.10. Em caso de empate na votação, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que comprovar maior tempo de atuação no respectivo segmento, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) de maior idade.

5.9. Os eleitos tomarão posse através de Portaria do Poder Público Municipal;

5.10. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As elucidações sobre dúvidas poderão ser obtidas pelo e-mail: semads@pedrabela.sp.gov.br, identificando o assunto “Dúvidas - Edital CMDM”;

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, após sua posse, elegerá na primeira reunião ordinária sua Mesa Diretora;

PEDRA BELA, 13 DE ABRIL DE 2026.

CMDM	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Pedra Bela 2026

VANDERLEI LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

CMDM	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Pedra Bela 2026

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

Eu, _____, portador(a) do RG/CIN nº _____ e CPF nº _____, residente em _____, venho requerer minha inscrição como candidato(a) a membro da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, nos termos do Edital nº _____/2026.

DECLARO que possuo interesse/atuação na promoção e defesa dos direitos da mulher, comprometendo-me a participar das atividades do Conselho.

Pedra Bela, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)